



PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS

PARECER

Assunto: Processo Licitatório nº 103/2024 – Concorrência nº 006/2024

Objeto: Recurso administrativo. Impugnação ao edital

Interessado: Seplacon Obras e Serviços Ltda, CNPJ nº 34.011.423/0001-29

RELATÓRIO

Lançado edital de Concorrência nº 006/2024 pelo Município de Anta Gorda/RS, cujo objeto é a contratação de empresa para a pavimentação em blocos intertravados das ruas Barão do Rio Branco, Doutor Flores e Farrapos, sobreveio interposição de recurso administrativo pela empresa interessada Seplacon Obras e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 34.011.423/0001-29, encaminhado via *e-mail* na data de 16/09/2024.

Ato contínuo, restou emitida justificativa pelo setor de engenharia do Município licitante, esclarecendo as razões defendidas pela recorrente.

Desta forma, trata-se de parecer jurídico a respeito do pedido de retificação da planilha orçamentária pela parte impugnante.

É o breve relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Sendo assim, há que se registrar, precipuamente, que todos os processos licitatórios devem ser pautados nos Princípios Constitucionais e seus regramentos, bem como nos regramentos infraconstitucionais, com o único objetivo de atender às necessidades da Administração Pública, sem qualquer intuito de favorecer ou direcionar a escolha de possíveis concorrentes do certame.

Além disso, importante ressaltar que as exigências, especificações e descrições técnicas no presente processo licitatório, observam os regramentos legais e Princípios Constitucionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

Outrossim, quando da elaboração do edital, a Administração definiu aquilo que julgou ser necessário dentro das normas legais aplicáveis, prezando não apenas pelo atendimento dos critérios mínimos, mas por todos os critérios necessários para o bom cumprimento do objeto licitado.

De mais a mais, cumpre ainda salientar que as premissas expostas no edital em questão estão amplamente amparadas nas legislações aplicáveis ao caso em tela, de modo que são transparentes a todos, sem omissão de direitos e, principalmente, de deveres daqueles que se propuserem a participar do certame.

No que diz respeito ao ponto questionado no recurso administrativo em análise, de competência deste setor jurídico, cabe analisar e se manifestar quanto a sua tempestividade, o que de imediato registro que atende ao pressuposto da tempestividade, nos termos do artigo 164, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto protocolado na data de 16/09/2024, situação que comporta o seu processamento e apreciação.

Adentrando na análise das razões postas no recurso administrativo pela empresa impugnante, tratam-se de questões de cunho técnico, o que não compete a esta assessoria jurídica orientar, razão pela qual tomo as informações do setor de engenharia anexas ao processo licitatório, por meio da justificativa datada de 18/09/2024 e a resposta encaminhada anteriormente pelo agente administrativo por meio do Ofício nº 004/2024/DCL, datado de 16/09/2024, ambos parte integrante deste parecer.

Pelas informações exaradas nos documentos referidos, reitera-se pela concordância de que, efetivamente, no edital impugnado não constou de forma expressa e detalhada os custos referentes ao transporte dos materiais e equipamentos, o que não prejudica ou torna nulo o edital, para que seja retificado ou anulado, uma vez que, conforme esclarecido na justificativa técnica anexa, não se trata de sobre preço, ou seja, o valor praticado é o de mercado, bem como no item 10.2 do Termo de Referência, parte integrante do edital, é claro ao observar o seguinte descritivo como necessário à composição da proposta:

10.2. Planilha orçamentária contendo os quantitativos previstos, preço unitário e total, considerando inclusos todos os impostos, frete e encargos sociais e trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de entrega, deverá também ser fornecido o valor referente a material e mão-de-obra em separado



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

Desse modo, entendo que não haver razão para acolhida das razões da parte impugnante, não devendo ser atendido o quanto requerido por ela, em atenção aos fundamentos e regramentos legais até aqui expostos.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, bem como os regramentos infraconstitucionais, OPINO para que seja INDEFERIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa Seplacon Obras e Serviços Ltda, CNPJ nº 34.011.423/0001-29, mantendo-se o edital nos ermos já publicados e seu regular prosseguimento.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Anta Gorda/RS, 18 de setembro de 2024.

CINARA DAMETTO,

Procuradora Geral – OAB/RS nº 114.891.



Documento assinado digitalmente

CINARA DAMETTO

Data: 18/09/2024 11:27:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS

Justificativa licitação 06/2024

O presente orçamento foi realizado com base em referências dos SINAPI, no mês de Junho de 2024 para o estado do Rio Grande do Sul.

Os custos apresentados são com base nesta referência, sendo acrescido de BDI para precisar o valor final de cada objeto.

É fato que o valor de transporte não é apresentado em nenhum item da planilha orçamentária, porém o preço informado na planilha é exequível, tomando em conta os valores praticados na região.

A região de Anta Gorda possui diversas empresas que fornecem os materiais necessários, sendo que uma simples consulta pode ajudar a elucidar o valor apresentado.

Saliento ainda que, em nenhum outro momento (outra licitação), utilizou-se de transporte na planilha orçamentária para este objeto, o que poderia provocar até mesmo um sobrepreço praticado.

Anta Gorda, 18 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUAN DAMETTO
Data: 18/09/2024 09:38:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luan Dametto
Engenheiro Civil CREA RS 228879

Documento assinado digitalmente

gov.br

JONAS GERHARD HAAS
Data: 18/09/2024 08:26:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonas Gerhard Haas
Engenheiro Civil CREA RS 225465

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



OFÍCIO N° 004/2024/DCL

Anta Gorda, 16 de setembro de 2024.

À
Sepacon Engenharia

Assunto: Pedido de esclarecimento.

Na condição de responsável pela execução do edital e pela integração dos documentos da Concorrência Presencial de n° 006/2024, Processo Administrativo n° 103/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para a pavimentação em blocos intertravados das ruas Barão do Rio Branco, Doutor Flores e Farrapos, bem como no uso das atribuições a mim conferidas, passo a esclarecer:

Após consulta ao setor técnico de Engenharia deste município, a quem compete a elaboração tanto das planilhas orçamentárias, quando das composições, passou-se a esclarecer que, os serviços de transporte de material **NÃO** ficam à cabo da contratante, e sim da contratada; isso porque os valores estabelecidos pelo SINAPI já consideram uma margem acima do valor de mercado, para as obras e serviços prestados atualmente na região. Ainda assim, o Termo de Referência, anexo do edital, é claro ao observar o seguinte descritivo como necessário à composição da proposta:

“Planilha orçamentária contendo os quantitativos previstos, preço unitário e total, considerando inclusos todos os impostos, frete e encargos sociais e trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de entrega, deverá também ser fornecido o valor referente a material e mão-de-obra em separado.”

Nada mais, seguimos à disposição.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS FLORES
Data: 16/09/2024 10:21:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Flores
Agente Administrativo